

IX. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE

a) Presidente Venceslau	
1. União Assistencial "Alta de Souza" de Presidente Venceslau	650.000,00
b) Rancharia	
1. Asilo de São Vicente de Paulo	1.950.000,00
c) Regente Feijó	
1. Associação dos Usujários do Centro Comunitário Urbano de Regente Feijó	1.100.000,00
2. Lar dos Velhos Nossa Senhora Aparecida de Regente Feijó	600.000,00

d) Santo Anastácio	
1. Guarda Mirim de Santo Anastácio	800.000,00
2. Sociedade das Damas de Caridade da Vila Vicentina	1.050.000,00
3. Sociedade São Vicente de Paulo "Conferência de Santo Antônio" de Santo Anastácio	497.223,50
e) Tupi Paulista	
1. Asilo São Vicente de Paulo de Tupi Paulista	1.071.200,00

X. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MARILIA

a) Assis	
1. Lar dos Velhos, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo	816.000,00
b) Bastos	
1. Legião Mirim de Bastos	623.539,00
c) Cândido Mota	
1. Serviço de Promoção Social de Cândido Mota S.P.S.	431.422,00
d) Garça	
1. Patrulha Juvenil da Garça	450.628,00
2. Serviço Promocional de Jafá (SEPROJA)	150.000,00
e) Palmital	
1. Vila Vicentina de Palmital	632.400,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Adolpho Lobbe Neto,

Secretário do Trabalho e Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alencara,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de julho de 1991.

DECRETO Nº 33.510, DE 11 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei nº 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à instituição assistencial Associação Beneficente de Tabapuã, em Tabapuã na Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de São José do Rio Preto.

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Adolpho Lobbe Neto,

Secretário do Trabalho e Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alencara,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de julho de 1991.

DECRETO Nº 33.511, DE 11 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 99.600.000,00 (noventa e nove milhões e seiscentos mil cruzeiros), a 41 instituições assistenciais:

	Cr\$
I. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — SUL	
1. Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina	15.000.000,00
II. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — LESTE	
1. Casa de Saúde Santa Marcelina	15.000.000,00
2. Fundação Antonio Prudente	20.000.000,00
III. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO VALE DO PARAIBA	
a) Aparecida	
1. Santa Casa de Misericórdia de Aparecida	1.000.000,00
b) São Luiz do Paraitinga	
1. Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga	1.000.000,00
IV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SOROCABA	
a) Avaré	
1. Santa Casa de Misericórdia de Avaré	1.500.000,00
b) Itai	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itai	1.000.000,00
c) Itararé	
1. Santa Casa de Misericórdia de Itararé	100.000,00
d) Paranapanema	
1. "Fundação Holambra" de Saúde	1.000.000,00
e) São de Pirapora	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia	1.000.000,00
f) Sorocaba	
1. Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba — APIS	1.000.000,00
g) Taguaí	
1. Santa Casa de Misericórdia de Taguaí	1.000.000,00

V. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS

a) Araras	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras	2.500.000,00
b) Itapira	
1. Fundação Espírita "Américo Balmori"	1.000.000,00
2. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapira	1.500.000,00
c) Santa Bárbara D'Oeste	
1. Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara D'Oeste	1.000.000,00
d) Santa Cruz das Palmeiras	
1. Irmandade do Hospital e Maternidade General Juba Ferraz (Santa Casa)	1.000.000,00

VI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE ARARAQUARA

a) Araraquara	
1. Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Patrocínio e Beneficência Portuguesa de Araraquara	500.000,00

b) Santa Rita do Passa Quatro	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro	1.000.000,00

VII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BARRETOS

a) Terra Roxa	
1. Irmandade de Misericórdia de Terra Roxa	1.000.000,00
b) Viradouro	
1. Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo de Viradouro	1.000.000,00

VIII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE FRANCA

a) Igarapava	
1. Santa Casa de Misericórdia de Igarapava	2.000.000,00
b) Mogiúpolis	
1. Santa Casa de Misericórdia de Mogiúpolis	1.000.000,00
c) Patrocínio Paulista	
1. Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista	1.000.000,00

IX. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

a) Cravinhos	
1. Sociedade Beneficente de Cravinhos	2.000.000,00

X. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BAURU

a) Bocaina	
1. Irmandade de Misericórdia de São João de Bocaina	1.000.000,00
b) Jacanga	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia	1.000.000,00
c) Macatuba	
1. Irmandade da Santa Casa de Macatuba	1.000.000,00
b) Pirajui	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia	1.000.000,00

XI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

a) Aparecida D'Oeste	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida D'Oeste	1.000.000,00
b) Catanduva	
1. Fundação Padre Albino	3.000.000,00
c) Ibirá	
1. Santa Casa de Misericórdia de Ibirá	1.000.000,00
d) Ja'és	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ja'és	3.000.000,00
e) Potrendaba	
1. Hospital Assistencial de Potrendaba	1.000.000,00
f) Rolândia	
1. Irmandade do Hospital "Santa Casa de Misericórdia de Rolândia"	2.000.000,00
g) São José do Rio Preto	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto	2.000.000,00
h) Tanabi	
1. Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi	1.000.000,00

XII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE ARACATUBA

a) Auriflama	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Auriflama	1.500.000,00

XIII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE

a) Presidente Epitácio	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio	2.000.000,00

XIV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MARILIA

a) Maracá	
1. Associação Hospital Beneficente de Maracá	1.500.000,00
b) Paraguaçu Paulista	
1. Associação Hospital de Caridade de Paraguaçu Paulista	1.500.000,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Adolpho Lobbe Neto,

Secretário do Trabalho e Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alencara,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de julho de 1991.

DECRETO Nº 33.512, DE 11 DE JULHO DE 1991

Fixa a frota de veículos do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, da Secretaria da Saúde

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A frota de veículos do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, da Secretaria da Saúde, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo "B" — 01 (um) veículo;
- Grupo "S-1" — 15 (quinze) veículos;
- Grupo "S-2" — 15 (quinze) veículos;
- Grupo "S-3" — 01 (um) veículo;
- Grupo "S-4" — 19 (dezenove) veículos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 26.458, de 15 de dezembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Marcos Pacheco de Toledo Ferraz,

Secretário Adjunto respondendo pelo

Expediente da Secretaria da Saúde

Cláudio Ferraz de Alencara,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de julho de 1991.

DECRETO Nº 33.513, DE 11 DE JULHO DE 1991

Cria as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais do Município de Presidente Venceslau e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais do Município de Presidente Venceslau.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau, da Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificadas em 2ª Classe.

Artigo 2º — Fica extinta a Delegacia de Polícia do Município de Presidente Venceslau.

Artigo 3º — O inciso IV, do artigo 7º, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 32.556, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Caiuá; Marabá Paulista; Mirante do Paranapanema; Piquerobi; Presidente Epitácio, com a Delegacia de Polícia do Distrito Policial de Campinal; Santo Anastácio e Teodoro Sampaio, com as Delegacias de Polícia dos Distritos Policiais de Euclides da Cunha Paulista, Rosana e Primavera e as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Presidente Venceslau".

Artigo 4º — O item 1, da alínea "d", do inciso VI, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 3º do Decreto nº 30.248, de 14 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Presidente Epitácio e Teodoro Sampaio e Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Presidente Venceslau;"

Artigo 5º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º do Decreto nº 32.556, de 12 de novembro de 1990, e derogado o artigo 3º do Decreto nº 30.248, de 14 de agosto de 1989, na parte em que teve a redação modificada pelo artigo 4º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alencara,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de julho de 1991.

DECRETO Nº 33.514, DE 11 DE JULHO DE 1991

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados às Ruas Santo Egídio, Copacabana, Jardim Santa Terezinha, bairro de Santana, no Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de vinte e seis terrenos com área total de 841,15 m². (oitocentos e quarenta e um metros e quinze decímetros quadrados), situados nas Ruas Santo Egídio, Copacabana, Jardim Santa Terezinha, bairro de Santana, Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários, faixas "5.1" e "5.2" — Córrego Mandaquí — Bacia "9", ou a outro serviço público, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta da Sabesp nº E-09-03-B 7 e respectivos memoriais descritivos constantes do cadastro 194 e processo SES nº 1010/90, a saber:

I — PROPRIEDADE Nº 194/127, constando pertencer a LEVINA JORDÃO LEITE DE ALCANTARA.

Inicia no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Santo Egídio, distante 12,60 m., da divisa com o imóvel nº 709 da referida rua, daí, segue uma linha que delimita a faixa, rumo SW, por uma distância de 32,50